

**CIRCULAR Nº 13/2019.**

**ICMS NAS OPERAÇÕES COM PROGRAMAS DE COMPUTADOR – SOFTWARE –  
ACÓRDÃO FAVORÁVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

Serve a presente para informar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar, em 22/07/2019, a apelação nº 1015243-75.2018.8.26.0053, julgou **PROCEDENTE** a ação e **afastou** a incidência do ICMS sobre as operações com softwares realizadas mediante transferência eletrônica de dados a toda categoria econômica representada pelo **SEPROSP – Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo (Código Sindical 558.418.86254-4)**.

Isto é, a sentença de improcedência proferida nos autos da Ação Declaratória nº 1015243-75.2018.8.26.0053 objeto da Circular nº 04/2019 foi reformada pelo Tribunal de Justiça por força do recente julgamento, que confirmou também a decisão que havia concedido o efeito suspensivo nº 2082567-93.2019.8.26.0000 objeto da Circular nº 08/2019, razão pela qual as empresas vinculadas ao SEPROSP **permanecem com decisão em pleno vigor** que afasta a incidência do ICMS nos termos do Decreto nº 63.099/17 do Estado de São Paulo, ao menos até eventual alteração de entendimento por conta de possível recurso do Estado de São Paulo (ainda sem previsão para ser apresentado e julgado).

Destacamos, ainda, que as empresas que optarem por usufruir de tal decisão adotem todas as cautelas possíveis, provisionando os valores que deixarão de ser recolhidos, cabendo esclarecer que o SEPROSP não se responsabilizará por quaisquer problemas decorrentes desse aproveitamento, os quais correrão por conta e risco das interessadas.

São Paulo, **25 de julho** de 2019.

**SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**